

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Telefax (081) 870-459

C.G.C.11.040.912/0001-03 - CEP.: 56.250-000

TRINDADE, APROVADA EM SESSÃO DE 11 DE 19 97

TRINDADO COM O POVO

LEI Nº 501

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FREIRE
PRESIDENTE

LAMARTINA TE PIANCÓ
1º SECRETÁRIO

EMENTA: FRANCISCA BATISTA GOMES DE ANDRADE da Prefeitura Municipal de Trindade, para exercício de 1998, 2º SECRETÁRIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento, para o Exercício de 1998, orça a Receita e fixa a Despesa em R\$ 5.200.000,00 (Cinco milhões e duzentos mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação na forma de legislação em vigor especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CORRENTES	R\$	4.367.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	R\$	151.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	10.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	R\$	5.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	R\$	4.142.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	59.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	833.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	30.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	R\$	800.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$	3.000,00
TOTAL	R\$	5.200.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma especificada nos respectivos quadros analíticos anexos, assim demonstrados:

1.1 - CATEGORIA ECONOMICA	R\$	5.200.000,00
DESPESAS CORRENTES	R\$	3.979.500,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	1.660.500,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	R\$	47.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	2.272.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Telefax (081) 870-1156

C.G.C.N.040.912/0001-03 - CEP.: 56.250-000

TRINDADE - PERNAMBUCO

ESTRANHO COM O POVO

APROVADA EM 04 DE 11 DE 1997

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FREIRE
PRESIDENTE

DESpesas DE CAPITAL R\$ 1.220.500,00
INVESTIMENTOS R\$ 1.220.500,00

LAMARTH DE PIANCÓ

1º SECRETÁRIO

1.2 - DESPESAS POR ÓRGÃO R\$ 5.200.000,00

10.0 - PODER EXECUTIVO R\$ 327.000,00

20.0 - GOVERNO **FRANCISCA BATISTA GOMES DE ANDRADE** R\$ 219.000,00

30.0 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO **2ª SECRETÁRIA** R\$ 490.000,00

40.0 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO R\$ 1.391.000,00

50.0 - SECRETARIA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL R\$ 1.092.000,00

60.0 - SEC. OBRAS, VIAÇÃO E SERV. PÚBLICOS R\$ 1.482.000,00

1.3 - DESPESAS POR FUNÇÃO R\$ 5.200.000,00

01 - LEGISLATIVA R\$ 327.000,00

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO R\$ 524.000,00

04 - AGRICULTURA R\$ 280.000,00

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA R\$ 1.541.000,00

10 - HABITAÇÃO E URBANISMO R\$ 1.858.000,00

13 - SAÚDE E SANEAMENTO R\$ 1.051.000,00

15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA R\$ 492.000,00

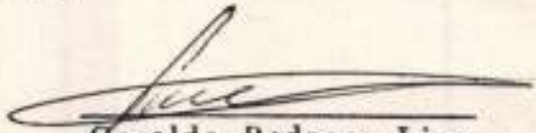
16 - TRANSPORTE R\$ 127.000,00

Art. 49 - Fica o Poder Executivo autorizado a: A) Abrir créditos suplementares no decorrer do exercício financeiro de 1998, até o limite de trinta por cento da despesa geral fixada na presente Lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 para atender as despesas cujas dotações se tornaram insuficientes; B) Realizar operações de créditos por antecipação de Receita até o limite de vinte e cinco por cento da Receita estimada.

Art. 50 - Os créditos suplementares que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de créditos ou convênios a fundo perdido vinculados a aplicação específicas e aqueles destinados ao reforço das dotações de pessoal e encargos sociais das Unidades Orçamentárias, terão sua abertura através de decreto do Poder Executivo e não serão computados nos limites estabelecidos na alínea "A" do Artigo 49 da presente Lei.

Art. 69 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, em 04 de novembro de 1997.


Geraldo Pedrosa Lins
Prefeito Municipal